



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

R. Cel. Walter Kramer, 363 - Parque Santo Antônio, Campos dos Goytacazes/RJ –

CEP: 28.080-565

#### AUDITORIA INTERNA

Sala 19 - Tel.: (22) 2737-5668 – e-mail: [audinterna@iff.edu.br](mailto:audinterna@iff.edu.br)

### RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 09/2023

<b>TEMA:</b>	Contratos de limpeza e conservação	<b>CAMPUS:</b>	Reitoria, Avançado São João da Barra, Polo de Inovação, Campos Centro, Maricá e Campos Guarus
<b>PERÍODO AUDITADO:</b>	2018-2022	<b>PROCESSO PEN:</b>	23317.002352.2023-36 23317.001788.2023-16 23317.002347.2023-23
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	IFF – REITORIA	<b>CÓDIGO DA UG/UORG:</b>	158139
<b>TIPO DE AUDITORIA:</b>	OPERACIONAL	<b>EMIÇÃO DO RELATÓRIO:</b>	25/01/2024

## 1. INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16/07/2002, e em atendimento ao **Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2023**, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 58, de 26/12/2022, – item 6 - 4.02 – Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, **Auditoria nº 28**, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 09/023, que versa sobre Contratos de Limpeza e Conservação na Reitoria, campus Maricá e Núcleo II (campus Campos Centro, Campos Guarus, Avançado São João da Barra e Polo de Inovação Campos dos Goytacazes) do IFFluminense vigentes em 2022.

A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação contínua de serviços de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva dos empregados, com fornecimento de materiais e equipamentos para atendimento do IFFluminense, é necessária para assegurar a continuidade dos referidos serviços nas unidades. Além de ser considerada essencial ao desenvolvimento das atividades-meio e fim das unidades do instituto, a contratação destes serviços tem por objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições adequadas de higiene e conforto. A sua interrupção pode comprometer a saúde das pessoas e a higienização das instalações físicas das unidades, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular das unidades.

## **2. OBJETIVO E EXTENSÃO DOS TRABALHOS**

A auditoria objetivou: a) identificar os riscos existentes nas atividades relacionadas ao objeto auditado capazes de comprometer o alcance dos objetivos pelo instituto; b) avaliar os procedimentos e controles internos relativos à contratação da prestação dos serviços de limpeza e conservação; c) verificar se os processos administrativos constituídos observam a legislação e as normas sobre o tema; d) avaliar, por meio de testes e considerando como critérios fundamentais a integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade, se as melhores práticas a respeito do tema estão sendo observadas.

Para fins de definição do escopo desta auditoria foram elaboradas a Matriz de Riscos e Controles (MRC), a fim de identificar riscos e avaliar controles internos, e a Matriz de Planejamento (**PT. Planejamento**), a fim de nortear a execução das atividades, definindo detalhadamente cada procedimento a ser testado, bem como os parâmetros para auditoria.

## **3. LIMITAÇÃO DE ESCOPO**

Importante ressaltar que no presente trabalho foram consultados processos administrativos do SUAP, mas há limitação no referido sistema, considerando que ele não

disponibiliza a versão em PDF do processo eletrônico na íntegra (incluindo as páginas excluídas), na ordem em que os documentos foram inseridos no processo.

Tais limitações serão objeto de sugestão de auditoria ao final deste relatório.

#### **4. FATOS CONSTATADOS**

##### **Achado 01 – Ausência de memorial de cálculo e de informação sobre método de determinação do quantitativo das áreas a serem limpas**

**Critério:** IN Conjunta CGU/MPU n.º 01/2016, art. 11, III; IN SEGES/MP n.º 05/2017, art. 24; IN SEGES/ME n.º 40/2020, art. 7º, IV e V; Lei n.º 8.666/1993, art. 6º, IX, "f" e art. 7º, §4º e Acórdão TCU n.º 2902/2015 - Plenário, 9.2.3

##### **Situação encontrada:**

Para fins de controle interno sobre a atividade de levantamento técnico das áreas a serem limpas, as unidades responsáveis informaram que são utilizados os Termos de Referência anexos aos editais dos pregões para contratação do serviço de limpeza e conservação.

Tais documentos, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, devem ser elaborados com base em Estudos Técnicos Preliminares, os quais, por sua vez, devem conter, conforme dispõe a IN SEGES/ME n.º 40/2020, entre outras informações, a estimativa das quantidades a serem contratadas acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte ou da justificativa para não incluir tais elementos.

Em 2018, o IFFluminense realizou licitação compartilhada para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação contínua de serviços de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva dos empregados, com fornecimento de materiais e equipamentos para atendimento do Centro de Referência (Reitoria), campus Avançado São João da Barra, Polo de Inovação, campus Campos Centro e campus Campos Guarus (Processo nº 23317.002682.2018-64), conforme registrado na Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 11/2018 disponível no Portal de Compras do Governo Federal na *internet*.

Em razão do resultado deste pregão, foram celebrados os seguintes contratos:

a) Contrato n.º 14/2018 (IMHOTEP Construções e Empreendimentos Ltda.) para o campus Campos Guarus;

b) Contrato n.º 16/2018 (VL SERVIÇOS, atual AEON FACILITY MANAGEMENT Ltda.) para o campus Campos Centro e

c) Contrato n.º 17/2018 (PEDRA AZUL) para Centro de Referência (Reitoria), *campus* avançado São João da Barra e Polo de Inovação.

Ocorre que, o Contrato n.º 17/2018 foi rescindido, em virtude do não cumprimento, por parte da empresa contratada, das obrigações assumidas - irregularidades estas apuradas no processo n.º 23317.005590.2020-51. Foi, então, realizada contratação emergencial dos serviços de limpeza e conservação, por meio do Contrato n.º 01/2021 (Processo Eletrônico n.º 23317.006152.2020-18) celebrado com T.W.P Empreendidos e Serviços EIRELI - ME.

Posteriormente, em 2021, foi realizado o Pregão Eletrônico n.º 29/2021 que resultou novamente na contratação da TWP, por meio do Contrato n.º 04/2021 (Processo n.º 23317.005590.2020-51).

Pela análise dos Termos de Referência anexos aos editais dos Pregões Eletrônicos n.º 11/2018 e 29/201, foi possível verificar que as áreas físicas apresentadas foram elaboradas com base nos Estudos Técnicos Preliminares – ETPs.

Todavia, não há memorial de cálculo e nem informação ou documentos que demonstrem o método de definição do quantitativo das áreas físicas a serem consideradas nos contratos.

Não constam elementos que indiquem a origem dos dados referentes as áreas a serem limpas e se estes estão atualizados. Nem há evidências de que o levantamento das áreas a serem limpas foi realizado a partir de medições locais, consulta às plantas baixas ou de projetos arquitetônicos dos imóveis, assim como não constam informações sobre as contratações anteriores que teriam servido de base para a estimativa do quantitativo da contratação pretendida.

Portanto, os estudos técnicos preliminares que embasaram os termos de referência não indicam os elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado.

Conclui-se que, apesar de o Termo de Referência ser um controle interno razoavelmente institucionalizado, há falhas por não contemplar todos os aspectos relevantes do risco.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** não inclusão de memorial de cálculo e documentos para dar suporte às estimativas das quantidades apresentadas e ausência de justificativa no documento que materializa o ETP da ausência destas informações

**Consequências:** Termos de Referência elaborados com base em informações incompletas e/ou sem comprovação da origem e atualização; contratação antieconômica e dano ao erário

## **Achado 02 – Falhas na definição da produtividade da mão de obra**

**Critério:** IN CGU/MPU n.º 01/2016, art. 11, III e IN SEGES/MP n.º 05/2017, Anexo VI-B, item 2.1, 3, 11

### **Situação encontrada:**

A IN n.º 05/2017, em seu Anexo VI-B, item 3, recomenda que em condições usuais seja adotado índice de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias - nesse caso a norma propõe faixas de produtividade, por tipo de área e em metros quadrados. A norma determina, ainda, que os órgãos e entidades devem utilizar as produtividades de mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas.

Para fins de avaliação dos controles internos sobre a definição da produtividade da mão de obra praticada na contratação de serviço de limpeza e conservação, verificou-se que, no âmbito da Reitoria, durante a fase de planejamento da contratação conduzida pela DIRADMREIT, no processo eletrônico n.º 23317.006153.2020-54, referente ao atendimento do Centro de Referência, Polo de Inovação e *campus* avançado São João da Barra, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, adotando-se a produtividade prevista no item "4. Descrição da solução como tudo" (fl. 2).

Tais índices embasaram aqueles apresentados no item "10.1 PRODUTIVIDADES" (fls. 94 a 99 de 223) do Termo de Referência, anexo ao edital do Pregão nº 29/2021, bem como a frequência e periodicidade dos serviços de limpeza e conservação.

Foram, ainda, anexadas ao processo, Planilhas de Produtividade referentes à Reitoria, Polo de Inovação e *campus* avançado São João da Barra, nas quais foram apresentados índices de produtividade dentro dos parâmetros da IN nº 05/2017.

Não consta do ETP, contudo, informação de que os índices de produtividade adotados seguiram os parâmetros vigentes de jornada de 8 (oito) horas por servente.

Em relação aos *campi* Campos Centro e Campos Guarus, verificou-se que os ETPs (fls. 88 a 91 e 117 a 128 a 129, respectivamente) utilizaram os mesmos índices de produtividade adotados pelas demais unidades já analisadas, ou seja, dentro dos parâmetros previstos pela IN n.º 05/2018, por funcionário, em jornada de 8 (oito) horas diárias (fl. 86 e 120).

Apesar da presença de ETPs que fazem menção às contratações anteriores dos serviços de limpeza e conservação no *campus* Campos Centro (fl. 83) e Campos Guarus (fl.117), não há registros históricos de produtividade da mão de obra utilizada, nem das experiências e parâmetros aferidos resultante dos contratos anteriores para definir as produtividades de mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas.

Por fim, se verificou que tanto no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão n.º 11/2021 (item "4.1 PRODUTIVIDADES", fls. 32 de 122), quanto no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão n.º 29/2021 (item "10.1 PRODUTIVIDADES", fl. 94 de 223) consta a previsão de que "A determinação da produtividade levou em consideração a experiência e os parâmetros aferidos e resultantes de contratações anteriores (...)", todavia, não há, em nenhum dos casos, elementos que demonstrem tal registro histórico da mão de obra utilizada nas contratações de serviços de limpeza e conservação.

Ao adotar os valores mínimos de produtividade dispostos nas referidas instruções normativas sem a realização de estudos que embasem os índices de produtividade esperados, a unidade corre o risco de contratar mais serventes do que o necessário.

Dessa forma, a não utilização das experiências e parâmetros aferidos e resultados dos contratos anteriores fragiliza a definição da produtividade e contraria o princípio constitucional da eficiência, dada a possibilidade de contratação antieconômica devido à adoção de índices de produtividade sem avaliação da atual e real necessidade dos locais, ao passo que índices mais realistas, podendo resultar em contratos menos onerosos para o instituto.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** Ausência de informação quanto à jornada de trabalho por servente considerada para os índices de produtividade adotados e ausência de registro histórico da produtividade da mão de obra nas contratações anteriores dos serviços de limpeza e conservação

**Consequências:** Desconsideração da atual e real necessidade de produtividade, ineficiência na contratação, contratações mais onerosas e dano ao erário

**Grau de Impacto:** Médio

### **Achado 03 – Ausência de distinção da produtividade mínima para cada categoria profissional envolvida**

**Critério:** Constituição Federal, art. 37, caput (eficiência); Lei 10.520/2002, art. 3º, II; IN SEGES/MP n.º 05/2017, Anexo I, item XVII e Anexo VI-B, item 1, "b" e "d"; Acórdão TCU n.º 2902/2015 - Plenário, 9.2.2; Caderno de Logística - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, capítulo III, item 3.3 (p. 28 ss)

#### **Situação encontrada:**

Segundo a IN SEGES/MP n.º 05/2017, Anexo VI-B, item 1, "b", um dos requisitos que deverão constar do Projeto Básico na contratação de serviços de limpeza e conservação é a produtividade mínima para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação de serventes por encarregado.

Já o item "d" da referida normativa estabelece o requisito da faixa referencial de produtividade, delimitando o intervalo no qual será dispensada a necessidade de comprovação de exequibilidade.

Verificou-se que o Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2018 (Anexo I, fls. 18/72 de 122), apresenta, no item 4.1 PRODUTIVIDADES (fls. 32/33 de 122) a produtividade de limpeza adotada pelo IFFluminense, de acordo com as áreas a serem limpas - a qual se encontra dentro dos parâmetros da IN SEGES/MP n.º 05/2017. Todavia, não consta distinção da produtividade mínima para cada categoria profissional envolvida (servente ou encarregado) expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação de servente por encarregado.

Em relação ao requisito da faixa referencial de produtividade, delimitando o intervalo no qual será dispensada a necessidade de comprovação de exequibilidade, consta no 3.1.2 (fl. 20 de 122) do referido TR a previsão de que os preços mínimos e máximos delimitam tal intervalo.

Da mesma forma, o Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 29/2021, estabeleceu no item 10.1 PRODUTIVIDADES (fl. 94/95 de 223), a produtividade de limpeza adotada pelo IFFluminense, de acordo com as áreas a serem limpas - a qual se encontra dentro dos parâmetros da IN SEGES/MP n.º 05/2017. Todavia, não consta distinção da produtividade mínima para cada categoria profissional envolvida (servente ou encarregado) expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação de servente por encarregado.

Por fim, verificou-se que não consta do referido TR, o requisito da faixa referencial de produtividade.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** Omissão de informação no modelo de Termo de Referência adotado

**Consequências:** Estudo Técnico Preliminar incompleto

**Grau de Impacto:** Médio

#### **Achado 04 – Ausência de informações sobre o orçamento estimativo para levantamento do custo unitário do serviço por metro quadrado**

**Critério:** Lei n.º 8.666/1993, art. 40, §2º, II; Lei n.º 10.252/2002, art. 3º, III; Decreto n.º 3.555/2000, art. 8º, II; Decreto n.º 10.024/2019, art. 3º, XI, "a"; IN SEGES/MP n.º 05/2017, Anexo V, item 2.9, "b.1"; Anexo VI-B, item 12; Anexo VII-A, item 7.7 e Anexo VII-D; Portaria n.º 21.262/2020, art. 2º, III; Caderno de Logística - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, Capítulo VI e Acórdão TCU Plenário 1888/2010

#### **Situação encontrada:**

Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, no âmbito da Administração Pública Federal, é necessária a elaboração de orçamento estimativo para delimitar o valor máximo a ser aceito na licitação.

Tal orçamento deve ser realizado, nos termos do item 2.9, "b.1", do Anexo V, da IN SEGES/MP n.º 05/2017, por meio do preenchimento, no Termo de Referência, da Planilha de Custos e Formação de Preços, cujo modelo encontra-se no Anexo VII-D desta IN e os procedimentos referenciais para sua composição se encontram nos Cadernos de Logística disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos>.

Segundo o item 7.7, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MP n.º 05/2017, o modelo de planilha deverá ser adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do órgão ou entidade contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço, e constituirá anexo do ato convocatório a ser preenchido pelos proponentes.



No caso dos serviços de limpeza e conservação, a composição do custo é calculada a partir da área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas as peculiaridades da área, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

O Decreto n.º 3.555/2000, que regulamenta o pregão no âmbito federal, prescreve no art. 8º, II, que o Termo de Referência deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado.

O Anexo VI-B, que traz as disposições da IN SEGES/MP n.º 05/2017 sobre o serviço de limpeza e conservação, estabelece no item 12 que para cada tipo de área física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo "Preço Mensal Unitário por metro quadrado", calculado com base na planilha de custos e formação de preços.

Observou-se que no TR anexo ao Pregão Eletrônico n.º 11/2018, consta o item 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR (Processo n.º 23317.002682.2018-64, fl. 19 de 122), em que foram apresentados os valores mínimo e máximo, mensal e anual estimados, por unidade do instituto, para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação contínua de serviços de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva dos empregados, com fornecimento de materiais e equipamentos.

Por meio dos testes de auditoria realizados, verificou-se que no TR anexo ao Pregão n.º 29/2021, tais valores encontram-se no item 1. OBJETO (Processo n.º 23317.006153.2020-54, fls. 1 e 2 de 79).

Ocorre que, em nenhum dos Termos de Referência anexos aos editais dos pregões eletrônicos sob análise foi informado o preço unitário por metro quadrado estimado conforme o tipo de área, de modo a possibilitar a aferição da exequibilidade dos preços praticados.

O Tribunal de Contas da União (TCU) firmou entendimento no sentido de que, em licitação na modalidade pregão, "o orçamento estimado em planilhas e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital", mas deve ao menos estar necessariamente inserido no processo relativo ao certame, conforme exigido pela Lei 10.520/2002 (arts. 3º, III, e 4º, III) e pelo Decreto 5.450/2005 (art. 30, III), acessível a quem o solicitar, ficando a critério do gestor a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir "dita peça" no edital como anexo – Acórdão 1888/2010 – Plenário.

Portanto, a ausência de disponibilização no processo das informações claras sobre o orçamento estimativo, que deveriam constar da planilha de custos e formação de preços, bem como de documentos que demonstrem os métodos utilizados justificar os valores apresentados

da composição salarial, inviabiliza a verificação da adequação da proposta vencedora, assim como impacta na fiscalização da execução do contrato.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** Ausência de procedimentos normatizados e de capacitação relacionados ao preenchimento da planilha de custos e formação de preços utilizados para o orçamento estimativo

**Consequências:** Prejuízo à aferição da exequibilidade dos preços praticados

**Grau de Impacto:** Alto

### **Achado 05 – Permanência indevida, na minuta do contrato, de previsão de aviso prévio após o primeiro ano da execução do contrato**

**Critério:** IN SEGES/MP n.º 05/2017, Item 9, do anexo IX; Lei 12.506/2011; Acórdãos TCU 1.186/2017, Plenário, item 9.1.1 e 1586/2018, Plenário, item 8

#### **Situação encontrada:**

A fim de avaliar a adequação à legislação trabalhista das planilhas de custos e formação de preços dos contratos analisados, verificaram-se as provisões referentes ao aviso prévio trabalhado.

Em relação ao aviso prévio trabalhado, o Plenário do Tribunal de Contas da União, por meio dos acórdãos n.º 1.186/2017 e 1.586/2018, estabeleceu o entendimento de que:

Nas licitações para contratação de mão de obra terceirizada, a Administração deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.

Já, em relação ao aviso prévio indenizado, o entendimento manifestado pelo TCU por meio do Acórdão 1.186/2017 - Plenário é o de que por ocasião da prorrogação contratual, após o primeiro ano, os avisos prévios indenizado e trabalhado devem ser reduzidos a no máximo 10% do percentual inicialmente previsto na planilha, pois os custos não são renováveis.

Verificou-se que no Anexo II - Minuta de Termo de Contrato do edital do Pregão eletrônico n.º 11/2018, consta da CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, o item 5.2 que estabelece precisamente o entendimento do TCU (Processo n.º 23317.002682.2018-64, fl. 74 de 122).

Já em relação, ao Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão eletrônico n.º 29/2021, consta previsão no item 17.20 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão eletrônico n.º 29/2021 - realizado posteriormente, não existe tal previsão, mas sim a de que "Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada". Tal previsão é repetida no item 8.15.3 (fl. 21/45) do Termo do Contrato com a pessoa jurídica contratada.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** Insuficiência de rotinas internas formalizadas com fim de verificar e acompanhar a efetiva observância à legislação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União que rege a matéria

**Consequências:** Contratos em desconformidade com a legislação e/ou jurisprudência e prejuízo ao erário

**Grau de Impacto:** Alto

## **Achado 06 – Previsão de permanência indevida do percentual de contribuição social sobre o FGTS**

**Critério:** Lei 13.932/2019, art. 12

### **Situação encontrada:**

A partir de 1º de janeiro de 2020, o percentual de contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, no adicional de 10% sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, durante a vigência do contrato, foi extinto pela Lei 13932/2019, devendo, portanto, o instituto excluir tal pagamento.

Verificou-se que o TR anexo ao edital do Pregão Eletrônico n.º 18/2018, prevê a contribuição social sobre o aviso prévio (fls. 86, 87 e 117 de 122). Porém, não consta no processo n.º 23317.002682.2018-64 (referente a este pregão), nenhuma repactuação deste percentual.

Em 2021 foi solicitado pedido de repactuação do Contrato n.º 14/2018, referente à prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências do campus Campos Guarus com a empresa IMHOTEP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. Segundo o OFÍCIO n.º 50/2021 - DAICCG/DGCCGUAR/REIT/IFFLU não houve manifestação em relação à permanência deste valor.

Já, em 2022, foi solicitada repactuação pela VL SERVIÇOS (Processo n.º 23318.004209.2022-98) - referente ao Contrato n.º 16/2018, no qual estava prevista a contribuição social sobre o aviso prévio, que foi igualmente replicada nas planilhas apresentadas pela Diretoria de Administração do campus Campos Centro.

Por fim, o TR anexo ao edital do Pregão Eletrônico n.º 29/2021, estabeleceu no item 18.4.1.3 a previsão da contribuição social para as rescisões sem justa causa.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** Modelo de TR desatualizado; insuficiência de rotinas internas formalizadas com fim de verificar e acompanhar a efetiva observância à legislação

**Consequências:** Contratos em desconformidade com a legislação e/ou jurisprudência e prejuízo ao erário

**Grau de Impacto:** Alto

#### **Achado 07 – Ausência de conteúdo mínimo exigido pela IN SEGES/MP n.º 05/2017**

**Critério:** IN SEGES/MP n.º 05/2017, art. 30

#### **Situação encontrada:**

A IN SEGES/MP n.º 05/2017 estabelece no art. 30, o conteúdo mínimo que o Termo de Referência deve conter. Ocorre que o Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2018 não apresentou os seguintes itens: forma e critérios de seleção do fornecedor e estimativa detalhada de preços, com ampla pesquisa de mercado.

Já o TR anexo ao edital do Pregão Eletrônico n.º 29/2021 não apresenta o modelo de gestão do contrato nem a estimativa detalhada de preços, com ampla pesquisa de mercado.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** Insuficiência de rotinas internas formalizadas com fim de verificar e acompanhar a efetiva observância à legislação; não utilização de modelo de lista de verificação (checklist) da AGU

**Consequências:** Contratos em desconformidade com a legislação e/ou jurisprudência e prejuízo ao erário

**Grau de Impacto:** Médio

### **Achado 08 – Ausência de divulgação no Portal do IFFluminense das informações referentes ao edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2018**

**Critério:** Lei n.º 12.527/2011, arts. 3º, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º

#### **Situação encontrada:**

Para averiguar a adequação da publicidade dada aos editais dos pregões eletrônicos auditados, foi verificado se foram anexados aos processos licitatórios os comprovantes de publicação dos referidos editais, bem como se houve publicação na internet de todos os documentos que integram os processos, exceto os sigilosos.

Em relação ao Pregão Eletrônico n.º 29/2021, consta comprovante de publicação do edital no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, anexado ao Processo Eletrônico n.º 23317.006153.2020-54, no qual também foram anexados os demais documentos necessários.

Verificou-se, ainda, que o edital deste pregão se encontra disponível para "download" no Portal Compras Governamentais, cujo "link" para acesso também foi divulgado no Portal do IFFluminense na "internet", na área referente a Licitações e Contratos: <<https://portal1.iff.edu.br/nossos-campi/reitoria/licitacoes/2021/pregao-eletronico-ndeg-29-2021>>.

Por sua vez, o edital referente ao Pregão Eletrônico n.º 11/2018 encontra-se disponível para download no Portal Compras Governamentais por meio do link <[http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download\\_editais\\_detalhe.asp?coduasg=158139&modprp=5&numprp=112018](http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=158139&modprp=5&numprp=112018)>. Porém, não foi anexado ao processo eletrônico n.º 23317.002682.2018-64, o comprovante de publicação do edital.

Não constam do processo outros documentos que integram os processos licitatórios (e.g. solicitação de contratação, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços), mas apenas o parecer jurídico (PARECER n.º 75/2018 - PROCURFED/REIT/IFFLU).

Ademais, no Portal do IFFluminense, apenas estão disponíveis informações das licitações realizadas a partir de 2019, de modo que não há acesso às informações referentes ao edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2018 divulgadas no sítio eletrônico do instituto.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

Tal achado não será objeto de recomendação em razão do encaminhamento de Nota de Auditoria à área responsável (DIRADMREIT) para as devidas providências.

**Causas:** Falta de disponibilização de informações referentes a processos físicos

**Consequências:** Dificuldades no acesso às informações sobre licitações e contratos e ausência de transparência

**Grau de Impacto:** Médio

#### **Achado 09 – Não realização de rodízio dos membros das comissões de licitação e equipes de apoio dos pregões**

**Critério:** IN Conjunta CGU/MPU n.º 01/2016, art. 11, III; Lei n.º 8.666/1993, art. 51, §4º; Decreto n.º 10.024/2019, art. 13, "caput" e I e Acórdão TCU Plenário n.º 747/2013, 9.2.1

#### **Situação encontrada:**

Em relação aos controles internos estabelecidos pelo instituto para designação dos atores externos da licitação, verificou-se que não há regulamentação interna estabelecendo critérios e procedimentos para designação e formas de atuação do pregoeiro e da equipe de apoio, bem como estabelecendo limites legais para exercício e rodízio entre seus membros.

Em todos os exercícios são publicadas portarias no Centro de Documentação Digital – CDD atualizando a lista de atores externos da licitação. Verificou-se, contudo, que as portarias destinadas a atualizar os atores externos da licitação, no instituto, apenas repetem os nomes dos membros anteriormente designados, não promovendo a boa prática administrativa de realizar o rodízio entre eles.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** Falta de regulamentação interna sobre designação, sobre critérios e procedimentos para designação dos atores da fase externa da licitação

**Consequências:** Aumento da possibilidade de fraudes e conluíus

**Grau de Impacto:** Médio

### **Achado 10 – Ausência de juntada, ao processo licitatório, do ato de designação da comissão de licitação**

**Critério:** Lei n.º 8.666/1993, art. 38, III

#### **Situação encontrada:**

Para avaliação da adequação da designação dos atores da fase externa da licitação, verificou-se que no processo n.º 23317.006153.2020-54, referente ao Pregão Eletrônico n.º 29/2021, foi anexada a Portaria n.º 308, de 3 de maio de 2021 de atualização dos pregoeiros e equipe de apoio ao pregão. Já no processo n.º 23317.002682.2018-64, referente ao pregão eletrônico n.º 11/2018, inexistem informações sobre o ato normativo que designou os pregoeiros e equipe de apoio. Contudo, verificou-se a publicação no CDD da Portaria n.º 195, de 26 de fevereiro de 2018, atualizando os atores externos da licitação no instituto.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

Tal achado não será objeto de recomendação em razão do encaminhamento de Nota de Auditoria à área responsável (DIRADMREIT) para as devidas providências.

**Causas:** Ausência de revisão da instrução processual

**Consequências:** Processos mal instruídos e ausência de transparência

**Grau de Impacto:** Médio

### **Achado 11 – Servidores designados como fiscais e gestores de contratos administrativos sem a capacitação específica**

**Critério:** IN Conjunta CGU/MPU n.º 01/2016, art. 11, III e IN SEGES/MP 05/2017, art. 41, §2º e anexo V, 2.6, "e" e Portaria REIT IFFLU n.º 837/2022

### **Situação encontrada:**

Em relação aos controles internos estabelecidos pelo IFFluminense para fins de capacitação dos servidores para o desempenho das atividades de gestão e fiscalização dos contratos administrativos, verificou-se que para implementar recomendação da Auditoria Interna sobre gestão e fiscalização de contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação expedida no bojo do Relatório de Auditoria n.º 04/2022, foi publicada a Portaria REIT/IFFLU n.º 837, de 24 de outubro de 2022 que estabeleceu a obrigatoriedade de realização de capacitação específica para os servidores que atuam ou que venham a atuar como Gestores e Fiscais de Contrato no instituto.

Além de estabelecer a obrigatoriedade de realização de capacitação específica, a portaria indicou quais cursos deveriam ser realizados e o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da portaria para sua conclusão. Por fim, a normativa estabeleceu aos servidores designados como Gestores e Fiscais de Contratos à época da publicação da portaria que já houvessem participado de tais cursos, o dever de apresentar o certificado de conclusão à Escola de Formação para fins de registro e isenção da necessidade de capacitação.

A Escola de Formação, por sua vez, à época da emissão da portaria, realizou o levantamento dos servidores designados como fiscais e gestores de contratos e apresentou as planilhas para controle aqueles que apresentaram e dos que não apresentaram os certificados das capacitações exigidas. Informou, ainda, que encaminhou à época, e-mail a estes servidores, alertando sobre a necessidade da capacitação e, posteriormente, sobre a prorrogação do prazo nos termos da Portaria REIT/IFFLU n.º 107, de 06 de março de 2023, editada para prorrogar o prazo de apresentação do certificado até 31 de março de 2023.

Para verificação dos fiscais e gestores dos contratos em análise que possuem capacitação para fiscalização e/ou gestão de contratos administrativos, foi encaminhada Solicitação de Auditoria às áreas responsáveis para que encaminhassem cópia dos certificados que comprovassem a capacitação dos fiscais e gestores designados.

De acordo com as informações obtidas, apenas um dos servidores designados para fiscalização do Contrato n.º 04/2021 (Reitoria, Polo de Inovação e São João da Barra) apresentou cópia do certificado de capacitação.

Já, no campus Campos Guarus, os servidores designados para fiscalização e gestão do Contrato n.º 14/2018, apresentaram evidência de capacitação específica.



Por fim, no campus Campos Centro, foram informados dois fiscais de contratos, porém, apenas um deles apresentou documentação que evidenciasse a participação em curso de capacitação em fiscalização de contratos administrativos.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** Insuficiência dos controles internos para capacitação dos servidores para desempenho da fiscalização dos contratos

**Consequências:** Falhas na fiscalização da execução contratual

**Grau de Impacto:** Alto

## **Achado 12 – Ausência de Gerenciamento de Riscos**

**Critério:** IN SEGES/MP n.º 05/2017, art. 26, §1º, incisos I e II e art. 28

### **Situação encontrada:**

Não foram encontradas no processo eletrônico n.º 23317.002682.2018-64 evidências da realização de gerenciamento de riscos para elaboração do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2018.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

Tal achado não será objeto de recomendação em razão do encaminhamento de Nota de Auditoria à área responsável (DIRADMREIT) para as devidas providências.

**Causas:** Não observância de preceito normativo

**Consequências:** Falha no planejamento das contratações

**Grau de Impacto:** Alto

## **Achado 13 – Inclusão das áreas físicas a serem limpas no Termo de Referência**

**Critério:** IN SEGES/MP n.º 05/2017, Anexo VI - B, item 1, "a" e Caderno de Logística - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, Capítulo II, 2.4

### **Situação encontrada:**

Foi verificado se constam do Termo de Referência das contratações de serviço de limpeza e conservação as áreas internas, áreas externas, esquadrias externas, fachadas envidraçadas e áreas hospitalares e assemelhadas, classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários, etc.

No Termo de Referência do Pregão n.º 11/2018, consta do item 3.2 FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Anexo I, fl. 17 de 122), o levantamento das áreas físicas a serem limpas de todas as unidades objeto da licitação (Centro de Referência, campus Avançado São João da Barra e Polo de Inovação, Campos Centro e Campos Guarus), bem como no item 7.2 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (fl. 50 de 122). Consoante o item 10.27, a jornada de trabalho deverá cumprir a legislação trabalhista (fl. 65/122).

No Termo de Referência do Pregão n.º 29/2021, consta o item 10.2 ÁREAS DAS UNIDADES (fl. 33 de 79), o levantamento das áreas físicas a serem limpas da Reitoria, campus Avançado São João da Barra e Polo de Inovação.

Assim, opina-se pela **conformidade** com o critério adotado.

#### **Achado 14 – Verificação do instrumento coletivo de regência da categoria envolvida na contratação**

**Critério:** Acórdão TCU 3982/2015-1ª Câmara, item 9.4.2 e art. 8º, II, da Constituição Federal/88

##### **Situação encontrada:**

Consta, no item 7.2.2 do edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2018 (referente à contratação de serviços de limpeza e conservação para atendimento do Centro de Referência, Polo de Inovação, campus avançado São João da Barra, campus Campos Centro e campus Campos Guarus), menção à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 da categoria utilizada para fins de cálculo do valor estimado pela Administração (Processo n.º 23317.002682.2018-6, fl. 46 de 122).

No processo eletrônico n.º 23317.006153.2020-54, referente à contratação de serviços de limpeza e conservação para atendimento do Centro de Referência (Reitoria), Polo de Inovação e campus avançado São João da Barra, por meio do pregão eletrônico n.º 29/2021 (Contrato n.º 04/2021 - TWP Empreendimentos), consta cópia da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 da categoria.

Portanto, é possível concluir que foi verificado se as categorias envolvidas na contratação são regidas por algum instrumento coletivo que fixe seus direitos e obrigações - no caso, por

meio da anexação aos processos de contratação da Convenção Coletiva de Trabalho que estipula os valores a serem pagos dentro da base territorial onde o serviço será prestado.

Assim, opina-se pela **conformidade** com o critério adotado.

### **Achado 15 - Ausência de itens que estabeleçam direitos e obrigações não previstas em lei**

**Critério:** IN SEGES/MP n.º 05/2017, art. 6º

#### **Situação encontrada:**

O Termo de Referência, anexo ao edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2018, estabelece no item 19.11 (fl. 68 de 79) que "A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Da mesma forma, o TR anexo ao edital do Pregão Eletrônico n.º 29/2021, estabelece no item 10.11.1 (fl. 64 de 122) que "Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade".

Assim, opina-se pela **conformidade** com o critério adotado.

### **Achado 16 – Adoção do modelo de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União**

**Critério:** IN SEGES/MP n.º 05/2017, art. 29

#### **Situação encontrada:**

O Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico n.º 29/2021 seguiu o modelo de Termo de Referência -TR da Advocacia-Geral da União - AGU, apesar de alterar a ordem de alguns itens.

Assim, opina-se pela **conformidade** com o critério adotado.

### **Achado 17 – Estabelecimento de exigências de sustentabilidade ambiental, na execução do serviço**

**Critério:** IN SEGES/MP n.º 05/2017, Anexo VI-B, item 1, “c”

#### **Situação encontrada:**

Os Termos de Referência analisados apresentam itens intitulados “CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS” no procedimento licitatório.

Assim, opina-se pela **conformidade** com o critério adotado.

### **Achado 18 – Utilização do modelo de lista de verificação (checklist) da AGU para publicação do edital a partir de outubro de 2022**

**Critério:** IN Conjunta CGU/MPU n.º 01/2016, art. 11, III

#### **Situação encontrada:**

A DIRADMREIT informou que para fins de controles internos sobre a publicação do edital, até 2021, era utilizado o modelo de Lista de Verificação sugerido pela Procuradoria do IFFluminense que mesclava modelo de edital da Advocacia-Geral da União (AGU) e orientações internas. A partir de outubro de 2022, a Administração passou a adotar o modelo da AGU, sendo utilizado até hoje os modelos atualizados publicados no site da AGU, para atendimento a ETR-LIC (Equipe de Trabalho remoto da AGU), que analisa todas as licitações do IFFluminense.

Tal lista de verificação encontra-se adequadamente preenchida e anexada ao processo eletrônico n.º 23317.006153.2020-54, referente ao Pregão Eletrônico n.º 28/2021.

Assim, opina-se pela **conformidade** com o critério adotado.

## 5. RECOMENDAÇÕES

### **01 – Elaborar plano de ação junto à Diretoria de Infraestrutura da Reitoria para mensurar as áreas físicas de todas as unidades do instituto**

Recomenda-se obter junto à Diretoria de Infraestrutura da Reitoria (DINFRAREIT) a documentação do levantamento técnico das áreas a serem limpas de todas as unidades do instituto para fins de mensurar e qualificar as áreas, bem como padronizar as memórias de cálculo a serem utilizadas nas futuras contratações de prestação de serviço de limpeza e conservação.

**Destinatário:** PROADM

**Classificação:** 1.3 Controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 01.

### **02 – Realizar estudos técnicos que visem definir a produtividade, frequência e periodicidade dos serviços de limpeza e conservação considerando as características de cada área e do tipo de unidade em que os serviços forem prestados**

Recomenda-se aferir a produtividade a ser aplicada por meio de avaliação da real necessidade dos locais onde os serviços serão prestados de modo a eliminar ou mitigar o risco de contratação de mais serventes que o necessário, bem como realizar o registro histórico da produtividade da mão de obra utilizada para futuras contratações de serviços de limpeza e conservação.

**Destinatário:** PROADM

**Classificação:** 1.3 Controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 02.

### **03 – Prever no modelo de TR a produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida**

Recomenda-se que conste do Termo de Referência das próximas contratações de serviços de limpeza e conservação, a distinção da produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física, por jornada de trabalho ou relação de serventes por encarregado.

**Destinatário:** PROADM

**Classificação:** 1.3 Controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 03.

### **04 – Apresentar o preço unitário por metro quadrado dos serviços de limpeza e conservação**

Recomenda-se que o preço unitário por metro quadrado dos serviços de limpeza e conservação seja apresentado no processo por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços necessárias, visando a adequada formulação de propostas, bem como padronizar os procedimentos relacionados ao preenchimento da planilha.

**Destinatário:** PROADM

**Classificação:** 1.3 Controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 04.

### **05 – Capacitar os servidores responsáveis pelo preenchimento e análise da planilha de preços**

Recomenda-se que os servidores responsáveis pelo preenchimento e análise das planilhas de custos e formação de preços utilizada para o orçamento estimativo seja treinada para tal atuação.

**Destinatário:** PROADM

**Classificação:** 1.3 Controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 04.

## **06 – Revisar as planilhas de custos e formação de preços**

Recomenda-se promover a repactuação dos contratos, a fim de adequar as planilhas de custos dos serviços contratados, bem como proceder ao ajuste de contas, nas futuras faturas, entre os valores efetivamente pagos e os decorrentes da repactuação ora recomendada, em relação à supressão do percentual da Planilha de Custos dos Serviços Contratados, referente ao Aviso Prévio Trabalhado, tendo em vista que os referidos custos consideram-se integralmente pagos no primeiro ano do contrato, devendo ser ajustado nos anos subsequentes.

Uma vez verificados os valores eventualmente pagos a maior, solicitar à contratada a restituição dos valores calculados ou abatimento nos próximos pagamentos, conforme o caso, respeitando o direito a ampla defesa e contraditório da contratada.

**Destinatário:** PROADM

**Classificação:** 3. Reposição ao erário

**Tipo de Benefício:** 1. Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 1.1. Gastos indevidos evitados

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achados 04, 05 e 06

## **07 – Utilizar modelos de listas de verificação (checklist) de contratação de serviços continuados da Advocacia-Geral da União**

Recomenda-se realizar as verificações das fases da contratação por meio do preenchimento da lista de verificação da AGU adaptada à IN SEGES/MP nº 05/2017 para contratação de serviços continuados a fim de observar o conteúdo mínimo exigido para o TR.

**Destinatário:** PROADM

**Classificação:** 1.3 Controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 07

### **08 - Estabelecer critérios e procedimentos para designação de atores da fase externa, bem como rodízio de seus membros**

Recomenda-se estabelecer critérios e procedimentos internos para designação e formas de atuação do pregoeiro e da equipe de apoio da licitação, estabelecendo limites legais, assim como o rodízio entre os seus membros – o que configura uma boa prática administrativa para o fortalecimento dos controles internos em observância ao art. 4º da Lei 8.666/1993.

**Destinatário:** PROADM

**Classificação:** 1.3 Controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 09

### **09 – Indicar para atuar como fiscais e gestores de contratos, servidores que tenham capacitação específica**

A fim de que somente sejam indicados para atuar como fiscais, gestores e seus substitutos, os servidores que possuam capacitação específica para o desempenho destas funções, recomenda-se a alteração do modelo de "Despacho - Responsável pelo acompanhamento/fiscalização" do Passo 3, do fluxo de Aquisição de Material/Contratação de serviços, a fim de incluir que além de estar ciente de suas atribuições, o servidor possui capacitação específica para o desempenho da função.

Recomenda-se, ainda, alterar o Manual do PEN para incluir, no Passo 1 do fluxo de Designação de Fiscal/Gestor do Contrato, o procedimento de verificar se os fiscais e gestores designados no Processo Licitatório, possuem capacitação específica para desempenho destas atribuições a fim de que possam ser nomeados por portaria.



**Destinatário:** Gabinete da Reitoria

**Classificação:** 1.3 Controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 11

## 6. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

A metodologia utilizada nesta auditoria, considerando o objetivo, o escopo e a natureza do trabalho realizado, consistiu na identificação de riscos e avaliação de controles internos na contratação da prestação dos serviços de limpeza e conservação no Núcleo II e Reitoria do IFFluminense, em **Matriz de Riscos e Controles** e realização de avaliação sobre questões propostas e documentos disponibilizados segundo os critérios propostos na **Matriz de Planejamento** (PT. Planejamento).

Para tal avaliação, utilizou-se a técnica de auditoria interna denominada "análise documental", que consiste em método de verificação da informação consolidada em documento físico ou digital e "indagação" (entrevista), que consiste na formulação de perguntas com finalidade de obter informações, dados e explicações que contribuam efetivamente para o alcance dos objetivos do trabalho de auditoria.

As referidas técnicas permitiram a realização da auditoria de forma sistemática e estruturada, valendo-se de roteiro para registro das observações (PT. Execução).

## 7. AMOSTRAGEM

Para realização dos testes de auditoria, foram analisados todos os contratos de limpeza e conservação vigentes até 2022 nos campi do Núcleo II e os processos licitatórios que lhe deram origem:

<b>Pregão Eletrônico n°</b>	<b>Processo eletrônico n°</b>	<b>Contrato n°</b>	<b>Contratada</b>	<b>Campus</b>
11/2018	3317.002682.2018-64	14/2018	IMHOTEP Construções e Empreendimentos LTDA	Campos Guarus
		16/2018	VL SERVIÇOS (atualmente: AEON FALICITY MANAGEMENT LTDA)	Campos Centro
29/2021	3317.006153.2020-54	04/2021	TWP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	Centro de Referência, Polo e Inovação e Avançado São João da Barra

## 8. RESULTADOS ESPERADOS

O resultado esperado com o presente trabalho é o aperfeiçoamento dos controles internos sobre a contratação da prestação dos serviços de limpeza e conservação no Núcleo II e Reitoria do IFFluminense. Os benefícios provenientes deste trabalho refletirão no aprimoramento das atividades de controle, na transparência e eficiência das despesas realizadas.

## 9. OUTROS/SUGESTÕES

Considerando o entendimento emitido no PARECER AGU n° 04/2015/CPLC/DEPCON5U/PGF/AGU, sugere-se a modificação do modelo de edital para contratação de serviços para especificar que a exigência de apresentação certidão negativa de recuperação judicial é feita por força do art. 31, II da Lei 8.666/1993, porém a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial não configura impedimento para a participação da pessoa jurídica no certame, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação avaliar a real situação da capacidade econômico-financeira.

## 10. RESPONSABILIDADE

A adoção das recomendações contidas neste Relatório é responsabilidade da alta administração, cuja missão é zelar pelo fortalecimento dos controles internos da entidade, aceitando formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação, conforme o disposto no item n.º 176 da Instrução Normativa n.º 003/2017/CGU.

O processo de gerenciamento de riscos é responsabilidade da alta administração e do CONSUP, e deve alcançar toda a organização. Assim, a administração é a principal responsável por implementar controles internos, prevenir, detectar e mitigar riscos, inclusive os de fraude e corrupção.

Responsabiliza-se por este trabalho o auditor signatário, o qual elaborou e executou todo o processo de planejamento e auditoria.

## 11. CONCLUSÃO

Apesar dos avanços alcançados pela administração para adequar a contratação da prestação de serviço com mão de obra exclusiva para limpeza e conservação às disposições da IN SEGES/MP n.º 05/2017 e às orientações da AGU, ainda são necessários ajustes, aprimoramentos e implementação de controles internos a fim de garantir a eficácia deste tipo de contratação.

Conclui-se que o objetivo desta auditoria foi atingido ao verificar se houve cumprimento da legislação vigente e a adequação dos controles internos implementados sobre a contratação de serviços de limpeza e conservação no IFFluminense.

Destaca-se que a finalidade da Auditoria Interna é agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos da gestão e dos controles internos e um melhor aproveitamento dos recursos envolvidos por meio da recomendação de soluções para as não conformidades apontadas nos relatórios.

Campos dos Goytacazes, 25 de janeiro de 2024.